

ACORDO DE COOPERAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRA-DORES DE PESSOAS NATURAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO – ARPEN/SP E INSTITUTO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO ESTADO DO PARANÁ - IRPEN.

A ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRADORES DE PESSO-

AS NATURAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO, com sede na Praça Dr. João Mendes, 52 - Sobreloja - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000, inscrito no CNPJ sob o nº 00.679.163/0001-42, doravante denominado simplesmente ARPEN/SP, neste ato representado pelo seu Vice-Presidente, LUIS CARLOS VENDRAMIN JUNIOR, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, de outro lado o INSTITUTO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO ESTADO DO PARANÁ, com sede na Rua Marechal Deodoro, nº 51, sala 1805, 18 Andar, Curitiba – PR, inscrito no CNPJ sob o nº 00.726.251/0001-58, doravante denominado simplesmente IRPEN, neste ato representado pelo seu Presidente ARION TOLEDO CAVALHEIRO JUNIOR, resolvem celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, no que couber, e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Acordo de Cooperação tem por finalidade o acesso a todos os Registradores Civis de Pessoas Naturais do Estado do Paraná, na "Central de Informações do Registro Civil - CRC" administrada pela ARPEN/SP, para atender as funcionalidades estabelecidas pelo Provimento 46 do CNJ, com todas as suas funcionalidades hoje existentes ou ainda as que forem incorporadas a CRC:



DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA SEGUNDA – Para a execução do objeto deste Termo de Cooperação Técnica, os partícipes se comprometem:

I. DO IRPEN

- a. Custo destinado a locomoção, estadia ou qualquer outra despesa destinada a presença de qualquer pessoa indicada pela ARPEN/SP no Estado com a finalidade de implantação ou esclarecimentos.
- b. Disponibilizar suporte básico aos Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado do Paraná.

II. ARPEN-SP

- a. Cadastramento de todos os Ofícios de Registro Civil do Estado, utilizando o Cadastro Nacional de Serventias – CNJ;
- b. Disponibilização do acesso a Central de Informações do Registro Civil CRC pelo endereço https://sistema.registrocivil.org.br, onde será feito o gerenciamento administrativo pelos Oficiais.
- c. Suporte técnico exclusivamente dos aplicativos web disponibilizado pela ARPEN/SP.
- d. Caso solicitado pelo IRPEN, enviar as informações de cargas dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado do Paraná ao Sistema de Informações do Registro Civil SIRC.

DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA – o Termo terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de 60 meses, prorrogado automaticamente, exceto se houver manifestação expressa em contrário nos termos da lei.



DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

CLÁUSULA QUARTA – O presente Acordo de Cooperação poderá ser rescindido por ambas as partes, sem qualquer imposição de multa, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data desejada para o encerramento;

CRC - BUSCAS

CLÁUSULA QUINTA – Toda carga feita junto a Central de Informações de Registro Civil na CRC pelos Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado do Paraná, será na mesma forma disponibilizada pela ARPENSP ao IRPEN.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica expressamente proibida a cessão gratuita ou onerosa dos dados constantes das informações da CRC dos Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais do Paraná, sem anuência do IRPEN.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA QUINTA – As partes signatárias praticarão, por intermédio de seus representantes ou pessoas previamente designadas, todos os atos que se fizerem necessários à efetiva execução do objeto deste Acordo de Cooperação;

PARÁGRAFO SEXTA – O presente Acordo de Cooperação não cria obrigações financeiras entre as partes signatárias, mas a ARPEN/SP terá direito de cobrar uma Taxa de administração, por cada operação de solicitação e impressão de certidão eletrônica, com a finalidade exclusiva de manutenção do Portal para a sua sustentabilidade.

DO FORO

CLÁUSULA SÉTIMA - Não haverá estabelecimento de foro. Eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes

E, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

São Paulo-SP, 08 de dezembro de 2015.

ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRADORES DE PESSOAS NATURAIS

DO ESTADO DE SÃO PAULO - ARPEN/SP

LUIS CARLOS VENDRAMIN JUNIOR - PRESIDENTE

INSTITUTO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO ESTADO

DO PARANA IRPEN

ARION TOLEDO CAVALHEIRO JUNIOR - PRESIDENTE